

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Continuação de RESOLUÇÃO Nº 328/86

do Art. 21 Altera o Artigo 1º da Resolução nº 320/85, de 16.08.85.

ta de O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21, inciso IV, do Regimento Interno. Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - O Artigo 1º da Resolução nº 320/85 , de 16.08.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 1º - Os Vereadores e funcionários da Câmara, quando em viagem a outros Estados, devidamente autorizados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, à serviço do Município ou no interesse da Câmara, ou ainda como participante de Comissão de Representação, de Congressos, Seminários e Simpósios, farão jus à ” Diária ” no valor correspondente ao atribuído à Obrigação do Tesouro Nacional - OTN , conforme tabela abaixo:

I - Vereadores - 10 (dez) OTNs.

II - Funcionários ocupantes de cargos Comissionados do 1º Grau Divisional ou a eles equivalentes - 10 (dez) OTNs.

III - Demais funcionários - 07 (sete) OTNs.

Cont.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Fls. 02

Continuação da Resolução nº 328/86.

Art. 2º - Permanecem inalterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º e demais artigos da Resolução nº 320/85.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na da ta de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha - ES, 28 de agosto de 1 986.

LUIZ GUILHERME C. DE ALMEIDA

Presidente da Câmara